

**Carta Nº 008/2026**

Belém (PA), 09 de abril de 2026.

**REF: CREDENCIAMENTO nº 02/2026 – CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos.**

À

**SWILE DO BRASIL S.A.,**

**I. Em resposta à impugnação interposta ao CREDENCIAMENTO nº 02/2026, em**

DO PEDIDO - Diante de todo o exposto, e considerando que a exigência contida no item 6.2.1, alínea "f" do Termo de Referência afronta os princípios constitucionais e legais, em especial os princípios da competitividade e da isonomia, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.303/2016, a Impugnante requer:

(i) O Conhecimento e Provimento: Que a presente impugnação seja recebida e, no mérito, julgada totalmente procedente.

(ii) A Exclusão da Exigência Restritiva: A imediata supressão ou alteração do item 6.2.1, alínea "f", que exige Certidão da Junta Comercial na circunscrição do Pará, admitindo-se a certidão da Junta Comercial da sede da empresa (São Paulo).

(iii) A Garantia da Ampla Competitividade: Que o Banpará interpretará as normas do credenciamento em favor do número máximo de credenciados, conforme determina o item 12.3 do próprio edital.

(iv) A Republicação do Edital: Caso a alteração do item afete a formulação das propostas, seja prevista a republicação do instrumento convocatório com a reabertura de prazos, nos termos da legislação vigente.

**II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:**

**Da alegação relativa à certidão da Junta Comercial** - No caso em análise, verifica-se que a exigência de certidão expedida **pela Junta Comercial do Estado do Pará** não se mostra imprescindível para a comprovação da regularidade jurídica da credenciada, uma vez que o **registro empresarial é válido em âmbito nacional**, bastando que a empresa comprove sua constituição e situação regular perante a Junta Comercial da **Unidade da Federação onde esteja sediada**.

Diante do exposto, **acolhe-se a impugnação**, para **adequar a exigência editalícia**, passando a admitir, para fins de habilitação jurídica, a **apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação onde se localiza a sede da empresa**, desde que válida e vigente.

O item correspondente do Edital será ajustado para refletir esse entendimento.

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

**III. Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

Assim, o julgamento da impugnação foi considerado **PROCEDENTE**, acompanhando o entendimento da área técnica, acompanhando o entendimento da área técnica, em todos os pontos, conforme já demonstrado acima.

Atenciosamente,

Regina Pena  
**Pregoeira**